

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2023 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 75, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê de Governança Estratégica no Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 15-A, do Decreto nº 9.203, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança Estratégica - CGE, como instância colegiada superior de governança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

Parágrafo único. A governança do MDIC incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e suas alterações.

Art. 2º O Comitê de Governança Estratégica exerce o papel do comitê interno de governança, no âmbito do MDIC, de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e é responsável por:

- I - aprimorar o processo decisório, a partir da gestão baseada em dados e evidências;
- II - melhorar o desempenho institucional, por meio do incentivo à integração e sinergia de processos, projetos e iniciativas;
- III - institucionalizar o processo de gestão da estratégia do MDIC;
- IV - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas, indicadores e metas;
- V - monitorar a implementação e avaliar os resultados das iniciativas previstas no planejamento estratégico e em outros planos, a critério do colegiado;
- VI - estabelecer a política de gestão de riscos do MDIC;
- VII - monitorar o aprimoramento da governança decorrente de recomendações e orientações do próprio Comitê, bem como dos órgãos de controle;
- VIII - promover a comunicação aberta e transparente das diretrizes, prioridades e resultados do Ministério; e
- IX - instituir, a seu critério, comitês, subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos.

Art. 3º O CGE será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior;
- IV - Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
- V - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;
- VI - Secretário de Comércio Exterior;
- VII - Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;
- VIII - Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria;
- IX - Secretário da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo;
- X - Secretário de Competitividade e Política Regulatória;



XI - Consultor Jurídico; e

XII - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º O membro titular do CGE, em sua ausência ou seu impedimento, somente poderá ser representado por seu interino ou substituto legal, nessa ordem.

§ 2º A presidência do CGE será exercida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e, na ausência deste, pelo Secretário-Executivo do MDIC.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

§ 4º O CGE se reunirá em caráter ordinário uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação do seu presidente ou substituto.

§ 5º O quórum mínimo para reunião será de dois terços dos membros do Comitê.

§ 6º As deliberações do CGE dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes, e o voto do Presidente do CGE somente será proferido para desfazer empate na votação dos demais membros.

§ 7º O Corregedor, Ouvidor e os Chefes das Assessorias Especiais de Assuntos Parlamentares e Federativos, de Comunicação Social, de Assuntos Internacionais e o Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade serão convidados a participar de todas as reuniões.

§ 8º As atividades do CGE serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, da atuação do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e de cada unidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Os dirigentes das unidades do MDIC são responsáveis pelo registro dos dados coletados no acompanhamento das iniciativas estratégicas em que suas unidades estejam envolvidas, bem como dos resultados aferidos para os indicadores estratégicos vinculados às suas áreas.

Parágrafo Único. O registro de que trata o caput deverá ocorrer utilizando-se de sistema ou planilha, nos termos indicados pela Secretaria-Executiva, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 5º Os dirigentes das unidades deverão designar interlocutores, em exercício em seus Gabinetes, como pontos focais de suas unidades para exercerem as seguintes atribuições:

I - coordenar, no âmbito de sua unidade, as atividades estipuladas pelo CGE;

II - manter informado o dirigente máximo de sua unidade, bem como o interlocutor suplente, sobre as atividades e encaminhamentos tratados no CGE; e

III - manter informados e engajados os servidores de sua unidade a respeito das atividades e encaminhamentos tratados no CGE.

Art. 6º Compete ao Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica - DEGES prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, exercendo as seguintes atribuições:

I - propor pauta e encaminhamentos e elaborar subsídios às reuniões do CGE;

II - acompanhar a evolução dos encaminhamentos definidos pelo CGE;

III - prestar suporte metodológico às unidades, atuando como facilitador nos temas afetos ao colegiado;

IV - monitorar a atualização das informações referentes a iniciativas, indicadores e metas dos planos definidos pelo colegiado; e

V - avaliar o progresso dos indicadores e iniciativas e oferecer suporte metodológico aos interlocutores das unidades do MDIC, quando necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

